



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

ATA DA CNR Nº 2 / 2022 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: 23520.011099/2022-15

Barreiras-BA, 22 de Setembro de 2022

Ata da 8ª Reunião Ordinária da Câmara de Normas e Recursos, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Aos vinte cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinco minutos, reuniram-se, por videoconferência através da plataforma “Google Hangouts Meet”, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Normas e Recursos sob a presidência do Vice-reitor, Professor **Antonio Oliveira de Souza**, contando com a participação do Vice-presidente da Câmara, Pró-reitor de Gestão de Pessoas, **Clayton da Silva Barcelos**, dos Diretores dos Centros: **Vera Regiane Brescovici Nunes (CMSMV)** e **Rafael da Conceição Simões (CCBS)**; do Vice-Diretor representando a Direção do Centro: **André Issao Sato (CMBJL)**; dos Representantes dos Servidores Técnico-administrativos em Educação: **Levi José Rodrigues** e **Jarine Barboza Rocha Mensch**; da Representante dos Estudantes: **Anna Caroline de Jesus Araújo**; e do Representante Docente de Centro: **Adriano David Monteiro de Barros (CMLEM)**; para tratarem da seguinte pauta: **1) Informes; 2) Continuação da Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa - CMBJL, Processo 23520.009726/2020-96, Relator: Conselheiro Adriano David Monteiro de Barros; 3) Apreciação do Parecer da Comissão, designada pela PORTARIA CNR/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 20 de maio de 2021, referente a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, Processo 23520.005160/2021-12, Relatores: Conselheiros Levi José Rodrigues e Tony Silva Almeida.** Havendo *quórum*, o **Senhor Presidente, Antonio Oliveira de Souza**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 8ª Reunião Ordinária da Câmara de Normas e Recursos, assessora ao Conselho Universitário da UFOB, e passou ao primeiro ponto de pauta. **1) Informes.** O **Presidente** consultou aos conselheiros se possuíam informes. Não havendo, passou ao segundo ponto de pauta. **2) Continuação da Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa - CMBJL, Processo 23520.009726/2020-96, Relator: Conselheiro Adriano David Monteiro de Barros.** O **Presidente Antonio Oliveira** consultou ao conselheiro Adriano Barros se tinha alguma observação a acrescentar quando às discussões da última reunião. Não havendo, retomou as discussões da proposta a partir do art. 11. Fez sugestões de alterações do art. 11, com exclusão do §4º: “§ 4º Será considerada aprovada a proposta, acolhida e encaminhada pela mesa, que obtiver maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto ou no Regimento Geral da UFOB quanto à exigência de quórum qualificado”; como também a retirada do §3º do Art. 15: “§3º Nas faltas ou impedimentos do diretor e do vice-diretor, a direção do CMBJL será exercida pelo substituto eventual do vice-diretor”; e consultou aos conselheiros se havia contribuições. A conselheira **Vera Nunes** consultou, havendo retirada da figura do substituto eventual, quem substituirá o vice-diretor em casos excepcionais. O **Presidente** esclareceu que o Centro faria a indicação do nome e que o Reitor faria a nomeação de um substituto temporário. Os **Conselheiros** concordaram com as duas propostas de exclusão. Considerando a exclusão da previsão do substituto eventual do vice-diretor, o **Presidente** também apontou a necessidade de alteração do *caput* do art. 17, que trata da eleição de novo vice-diretor em caso e impedimento: Onde se lê: "Art. 17 No impedimento definitivo do vice-diretor, a vice-direção será exercida temporariamente pelo substituto eventual do vice-diretor"; Leia-se: "Art. 17. No impedimento definitivo do(a) Vice-

diretor(a), será organizada nova lista tríplice para preenchimento do cargo vago, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a abertura da vaga"; ao que todos concordaram. Tratando do art. 18, o Presidente sugeriu a supressão do §1º: "§ 1º A direção do Centro será exercida, temporariamente, pelo substituo eventual do vice-diretor"; também por falta de amparo legal; e a alteração do texto §2º: "§ 2º Será realizada em prazo máximo de 60 dias, contados a partir da vacância do cargo de vice-diretor, uma nova eleição para os cargos de diretor e vice-diretor, pelo período restante do mandato"; justificado pela necessidade de constar, na vacância do cargo de vice-diretor, a realização de novo processo para formação e lista tríplice, o que foi acolhido tanto pelo Vice-diretor do CMBJL, André Sato, quanto pelos conselheiros. O texto passou ao seguinte: "§2º será realizada em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir das vacâncias dos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a), uma nova lista tríplice para preenchimento dos cargos vagos". Em nova sugestão, o Presidente da Câmara apontou a necessidade de alterar a redação dos incisos XII e XIII do Art. 21, para ajustar ao Regimento Geral, mudando a palavra "aprovar" por "apresentar", passando a vigorar a seguinte redação: "XII - apreciar e apresentar ao(à) Diretor(a) o Plano Individual de Trabalho Docente - PIT, proposto para cada semestre letivo; e XIII - apreciar e apresentar ao(à) Diretor(a) o Relatório Individual de Trabalho Docente - RIT, para cada semestre letivo"; o que foi acolhido por todos. Também foi acolhida pelos conselheiros, a sugestão do Presidente de alterar o termo "docentes" por "servidores", no inciso III do Art. 22, de modo a contemplar também os servidores Técnico-administrativos em Educação no envio de propostas de pesquisa e extensão, passando à seguinte redação: "III - elaborar parecer circunstanciado sobre a viabilidade financeira e/ou de infraestrutura, quando for o caso, e conveniência das propostas de pesquisa e extensão encaminhadas pelos servidores do Centro, a ser submetido para deliberação do Conselho Diretor". O Presidente fez sugestão de retirar a expressão memorando, que não é mais utilizada, do texto do inciso VII do art. 23, mudando para ofício, ao que todos concordaram. O texto passou ao seguinte: "VII - instruir processos e elaborar ofícios, ordens de serviços e outros documentos ou atos oficiais da direção". Dando continuidade à discussão, o **Presidente Antonio Oliveira** registrou que a coordenadoria administrativa não fica dentro do Centro e sim do Campus, deste modo recomendou retirar o art. 25: "Art. 25. Compete ao núcleo de apoio administrativo do Centro: I - apoiar a direção do Centro no desenvolvimento das atividades administrativas; II - realizar a interlocução com a coordenação administrativa do Campus; III - implementar e gerenciar rotinas e procedimentos em conformidade com as políticas institucionais e orientações da administração central"; o que foi acolhido. O Presidente sugeriu remover os artigos 29, 30, 31, 32, 33 e 34, uma vez que as áreas de conhecimento farão parte da Resolução do Centro; e sugeriu incluir um artigo nas disposições gerais e transitórias sobre a organização da comunidade docente em áreas, com a seguinte sugestão: "Art. xx. A comunidade docente do CMBJL será organizada em Áreas de Conhecimento, com detalhamento em ato normativo do Conselho Diretor"; o que foi acolhido. Considerando a necessidade de melhor estruturar a proposta de resolução, o Presidente fez as seguintes sugestões de alterações nas numerações dos dispositivos: a) Transformar o art. 37 em parágrafo 1º do art. 35, com o acréscimo da seguinte redação: "§2º O pleno terá a seguinte composição: I - representantes docentes; II - representação do corpo discente; III - representação do corpo técnico-administrativo"; b) Transformar o §3º do art. 37 em art. 37, com o acréscimo da seguinte redação: "§ 1º O processo de eleição deverá ser iniciado com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato do representante em exercício, devendo o resultado final ser homologado dentro deste prazo"; c) Transformar o §4º do art. 37 em §2º; d) Transformar o §5º do art. 37 em §3º; e) Transformar o § 6 do art. 37 em §4º; f) Transformar o §7º do art. 37 em §5º. Em discussão, o conselheiro **Adriano Barros** sugeriu deixar os termos cursos e programas para a pós-graduação para manter o padrão já utilizado pela instituição, o que foi acolhido. O **Presidente da Câmara** sugeriu o acréscimo de novos artigos e subseções, da seguinte forma: inserir a subseção I, com o texto do §1º do Art. 37, ajustado, e a subseção II, com o texto do §2º do Art. 37, ajustado, na Seção VIII, para reorganizar o instrumento normativo. Após os esclarecimentos de dúvidas do conselheiro Levi Rodrigues, e concordância dos demais conselheiros, foi estabelecida a seguinte redação: "Subseção I - Dos Colegiados dos Cursos de Graduação - Art. xx. Respeitada a proporcionalidade mínima de membros estabelecida na legislação vigente para a representação de categorias, o pleno do Colegiado do Curso de Graduação terá a seguinte composição: I - 07 (sete) representantes docentes titulares e 02 (dois) suplentes, sendo: a) 05 (cinco) docentes

titulares que ministram componentes do núcleo profissionalizante ou específico do curso; b) 02 (dois) docentes titulares que ministram, exclusivamente, componentes do núcleo básico; e c) 02 (dois) suplentes onde, no mínimo, 01 (um) destes deve ministrar componentes do núcleo profissionalizante ou específico do curso; II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do corpo estudantil do curso; e III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do corpo técnico-administrativo em Educação do Centro. Subseção II - Dos Colegiados de Cursos e Programas de Pós-graduação - Art. xx. A representação de categorias no Colegiado de Curso e Programa de Pós-graduação deverá respeitar a proporcionalidade de membros estabelecida na legislação vigente com, no mínimo: I - 05 (cinco) representantes docentes titulares e 02 (dois) suplentes, sendo: a) mínimo de 60% (sessenta por cento) pertencente ao CMBJL; e b) máximo de 40% (quarenta por cento) das demais Unidades Universitárias que ofereçam componente curricular ao curso; II - 01 (um) representante do corpo estudantil titular e 01 (um) suplente; e III - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo em Educação titular e 01 (um) suplente da Unidade Universitária que sedia o curso”. Em seguida, o **Presidente** fez sugestão de alteração da redação do *caput* do Art. 39, para também contemplar os programas de pós-graduação, passando à seguinte redação: “Art. 39. Compete ao(à) coordenador(a) de curso e programa, dentre outras”. Os conselheiros **André Sato, Adriano Barros e Jarine Mensch** manifestaram dúvidas quanto as sugestões e fizeram contribuição quanto a redação sobre competências dos coordenadores que não estavam contempladas no artigo, e concordaram com a sugestão. Continuadas as discussões e, após colaboração dos conselheiros, foram aprovadas as seguintes recomendações feitas pelo **Presidente**: a) excluir o Art. 41, pois não consiste em objeto a ser tratado no ato normativo em discussão, competindo ao Centro a revogação de suas resoluções; b) alterar o Art. 43, considerando a competência da CNR estabelecida pelo Regimento Geral da UFOB, passando a vigorar a seguinte redação: “Art. 43. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Câmara de Normas e Recursos”; c) alterar a redação do Art. 44, em atendimento ao Art. 4º do Decreto Presidencial 10.139/2019, passando a vigorar a seguinte redação: “Art. 44. Este Regimento Interno entra em vigor em xx de xxxxxx de 20xx”; d) inserir nas disposições finais e transitórias artigo tratando sobre a concessão de láurea acadêmica, para ajustar ao Regimento Geral, passando a vigorar a seguinte redação: “Art. xx. Ficam instituídas as concessões de Certificado e Láurea acadêmica do CMBJL aos estudantes com destaque, a serem normatizados por regulamentação específica do Centro”. Consultou aos conselheiros se concordavam com as sugestões, obtendo manifestações favoráveis. Não havendo mais dúvidas e/ou contribuições dos conselheiros, o **Senhor Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa - CMBJL, Processo 23520.009726/2020-96, acolhidos os destaques aprovados pelos Conselheiros, que foi aprovado com 7 (sete) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção**. Em tempo, informo que as dez horas e cinquenta e dois minutos o conselheiro André Sato solicitou retirada da reunião para cumprimento de agenda administrativa de urgência, o que foi acolhido pelo Presidente. Dando continuidade à reunião, o **Presidente** passou a palavra aos relatores para apresentação do terceiro ponto de pauta. **3) Apreciação do Parecer da Comissão, designada pela PORTARIA CNR/CONSUNI/UFOB N° 001, de 20 de maio de 2021, referente a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, nos termos do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, Processo 23520.005160/2021-12, Relatores: Conselheiros Levi José Rodrigues e Tony Silva Almeida**. O conselheiro **Levi Rodrigues**, membro da Comissão, cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, a comissão mencionou a necessidade de uniformização dos documentos institucionais para que os atos e normativos tenham segurança jurídica e que atendam aos objetivos propostos; e após a análise pela Comissão das resoluções encaminhadas, fizeram considerações com fundamentação para as sugestões: a) Resolução Consuni n° 002, de 19 de novembro de 2015, que regulamenta a composição da Comissão Própria de Avaliação-CPA. Indicação: Revogação completa da resolução; b) Resolução Consuni n° 006, de 04 de outubro de 2018, que aprova a alteração do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da UFOB. Indicação: Revisão e edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa do ato anterior; c) Resolução Consuni n° 010, 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas e procedimentos adotados em casos de assédio moral, sexual e quaisquer formas de preconceito na UFOB. Indicação: Revisão e edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa do ato anterior; d) Resolução Consuni n° 012, de 20

de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Geral da UFOB, alterada pela Resolução 01/2019. Indicação: Revisão e edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa do ato anterior; e) Resolução Consuni nº 001, de 21 de fevereiro de 2019, que altera Resolução Consuni nº 012/2018, que trata do Regimento Geral UFOB. Indicação: Revisão e edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa do ato anterior. Em seguida, passaram às recomendações de ajustes, a saber: 1) Na Resolução Consuni nº 006/2018, Regimento da CPPD: a) inserir um artigo no início da resolução, que passará a ser o artigo primeiro, com a seguinte redação: “Art. 1º Esta resolução consolida a resolução 006/2018 que aprova a alteração do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia”; b) incluir, no Artigo 2º, a menção ao decreto 7.806, de 17 de setembro de 2012, que Regulamenta os critérios e procedimentos para a progressão dos servidores da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e dispõe sobre as Comissões Permanentes de Pessoal Docente das Instituições Federais de Ensino; c) renumerar os artigos da resolução; d) renumerar os parágrafos do Artigo 16, passando de 5 para 7 parágrafos, para corrigir dois parágrafos sem numeração; e) Inclusão do Artigo 23: “Art. 23. Ficam revogadas as resoluções 01/2014 e 06/2018 do Conselho Superior Universitário”; f) Inclusão do Artigo 24: “Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em xx de xxxx de 2021”. 2) Na Resolução Consuni nº 010/2018, sobre Assédio Moral e Sexual: a) reformular o artigo primeiro, passando à seguinte redação: “Art. 1º Esta resolução consolida a resolução 010/2018 do Consuni que dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados em casos de assédio moral, sexual e quaisquer formas de preconceito, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia”; b) incluir “testemunha” no *caput*, do Artigo 8º, passando à seguinte redação: “Art. 8º Por provocação da parte ofendida, por testemunha, por representação ou de ofício pela autoridade que tiver conhecimento da prática de assédio moral, sexual ou preconceito, a denúncia deve ser formalizada à Ouvidoria da UFOB”; c) substituir “por escrito” por “presencialmente ou *on line*”, no parágrafo 1º do Artigo 8º; d) substituir Pró-reitoria de Graduação e Ações Afirmativas - Prograf por Pró-reitoria responsável pelos assuntos referentes ao ensino de graduação, no inciso III, parágrafo 1ª, do Artigo 13; e) Alterar o Artigo 17, passando a constar a seguinte redação: “Art. 17. Fica revogada a resolução 010/2018 do Conselho Universitário”; f) Inclusão do Artigo 18: “Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em xx de xxxx de 2021”. 3) A resolução Consuni 002/2015 será revogada: a) por ter sido contemplada no Regimento Geral, no Estatuto e na Resolução Consuni 004/2018, que aprova o regimento interno da Comissão própria de avaliação Institucional. 4) Regimento Geral, Resolução 012/2018 e 001/2019: consolidadas com as seguintes alterações: a) inserir um artigo no início da resolução, que passará a ser o artigo primeiro, com a seguinte redação: “Art. 1º Esta resolução consolida as resoluções Consuni 012/2018 e 001/2019 que aprova e altera, respectivamente, o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia”; b) renumerar os artigos da resolução; c) Alterar o artigo 8º por estar em conflito com a resolução 07/2018 do MEC, passando a ter a seguinte redação: “Art. 8º As ações de extensão envolverão diretamente as comunidades externas à UFOB e estarão vinculadas à formação do Estudante”; d) Alterar o parágrafo 2º do Artigo 35 por estar em conflito com o decreto 10.139/2019, passando a ter a seguinte redação: “§ 2º A expedição, a publicação e a divulgação dos atos serão efetuadas nos meios de comunicação disponíveis”; e) incluir o Artigo 95: “Art. 95. Ficam revogadas as resoluções 012/2018 e 001/2019 do Conselho Universitário”; f) Incluir o Artigo 96: “ Art. 96. Esta Resolução entra em vigor em xx de xxxx de 2021”. Diante do atendimento às indicações de ajustes, a comissão recomendou a aprovação das Consolidações e Revogações propostas. Em seguida, o **Presidente** agradeceu aos membros da comissão pela elaboração do parecer e franqueou a palavra aos conselheiros para suas considerações e contribuições. Sobre a proposta do art. 1º do Regimento Geral, o Presidente Antonio Oliveira sugeriu alterar para “Art. 1º Esta resolução consolida as resoluções Consuni nº 012/2018 e nº 001/2019, e aprova o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia”, o que foi acolhido por todos. Os conselheiros Levi Rodrigues e Antonio Oliveira fizeram apontamentos quanto às alterações das normas e discutiram sobre propostas de alteração futura do Regimento Geral a ser discutida na Câmara. O Presidente consultou se havia mais alguma dúvida e/ou manifestação. Não havendo, o **Senhor Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Comissão, designada pela PORTARIA CNR/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 20 de maio de 2021, referente a revisão e a consolidação dos atos normativos**

inferiores a decreto, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, Processo 23520.005160/2021-12, acolhidas as contribuições dos conselheiros, que foi aprovado por unanimidade. Com a palavra, a conselheira Vera Nunes parabenizou e agradeceu à comissão pelo árduo trabalho realizado, ao que os demais conselheiros acompanharam. Às onze horas e vinte e oito minutos, o Presidente da Câmara, Antonio Oliveira de Souza, encerrou a 8ª Reunião Ordinária da Câmara de Normas e Recursos, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 25 de novembro de 2021. Ata aprovada na 10ª Reunião Ordinária da Câmara de Normas e Recursos, realizada no dia 22 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente em 27/09/2022 14:56)
ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
VICE-REITOR
Matrícula: 1146923

(Assinado digitalmente em 23/09/2022 08:24)
ARLAN JORGE DE JESUS ROCHA
ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO
Matrícula: 2146195

(Assinado digitalmente em 22/09/2022 19:46)
GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

(Assinado digitalmente em 22/09/2022 20:12)
GUSTAVO BRANDAO SILVA
TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Matrícula: 3120955

(Assinado digitalmente em 28/09/2022 08:46)
JAQUELINE FRITSCH
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1583761

(Assinado digitalmente em 22/09/2022 20:00)
JUCELINO MAYKO CORADO MACEDO
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1231219

(Assinado digitalmente em 23/09/2022 08:45)
LERIANE SILVA CARDOZO
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 2265035

(Assinado digitalmente em 26/09/2022 13:24)
RAFAEL DA CONCEICAO SIMOES
DIRETOR
Matrícula: 1207764

(Assinado digitalmente em 27/09/2022 15:39)
TAIDES TAVARES DOS SANTOS
VICE DIRETOR
Matrícula: 1143867

(Assinado digitalmente em 23/09/2022 10:47)
VERA REGIANE BRESCOVICI NUNES
DIRETOR
Matrícula: 1034382

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **ATA DA CNR**, data de emissão: **22/09/2022** e o código de verificação: **258f7fc06c**